

# ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISTIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Lei Nº 088/2.000

“ Autoriza o Poder Executivo a firmar negociação e parcelamento de parcelamento de débitos, junto ao INSS. “

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, APARECIDO MATINS DOS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a firmar declaração de parcelamento de débitos do Município de Nova Lacerda, junto ao INSS. ( Instituto Nacional de Segurança Social ).

Art. 2º - Os débitos a serem parcelados compreendem o período de competência de até o mês de Dezembro do ano 1.999.

Art. 3º - Os valores serão dedutíveis de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - O prazo para parcelamento poderá estender - se até 120 meses.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda - MT, aos Dezesesseis dias do mês de Fevereiro de dois mil.

  
APARECIDO MARTINS DOS SANTOS  
Presidente da Câmara